



27 DE  
DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA GABINETE DA PREFEITA



## LEI MUNICIPAL N.º 442/2024 - GAB.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS; alteração da Lei Nº 216/2009 que cria o Conselho Gestor do FHIS de Catunda-CE, e dá outras providências. .

A Prefeita Municipal de Catunda, Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima, no uso de suas atribuições, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 1º** – Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS de Catunda, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação da política de habitação de interesse social do município de Catunda, voltada à população com renda familiar de baixa renda;

**Art. 2º** – Constituirão receitas do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS de Catunda:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá direitos a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.





27 DE  
DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA



**Art. 3º** – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, será automaticamente transferida para a conta do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central, em conta especial sob a denominação - Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, constituindo-se das seguintes receitas:

I - dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais;

III - doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos;

IV - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios;

VI - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei.

### Seção II

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 4º** – Os recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS de Catunda, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

I - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação ou por órgãos conveniados;

IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V - ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

VII - na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularizações fundiárias;





27 DE  
DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA



VIII - na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados à execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária.

XI - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;

XII - observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, incluindo-se no que se refere às licitações, conforme a Lei Federal nº. 14.133/21;

XIII - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XIV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;

XV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação.

**Parágrafo Único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de habitação se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Gestor do FHIS.

**Art. 5º** – O Fundo de Habitação de Interesse Social de Catunda terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 6º** – O Orçamento do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS de Catunda evidenciará as políticas e o programa de trabalho na área de Habitação de Interesse Social, observados no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas, no que couberem, as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 8º** – Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular construída com recurso do fundo, ficará onerada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a administração do fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do fundo a comercialização, locação e sublocação desses imóveis, com o objetivo de lucros.

**Art. 9º** – Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.





27 DE  
DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA



**Art. 10** – O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinar-se-á a própria moradia e de sua própria família, a qual não poderá alienar, locar sem anuência da administração do fundo.

**Art. 11** – Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso desta lei.

**Art. 12** – O Fundo de Habitação de Interesse Social de Catunda será administrado pelo Conselho Gestor do FHIS, responsável pela implementação de ações na área habitacional, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional;

### Seção III

#### Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 13** – O Conselho Gestor do FHIS é um órgão deliberativo máximo do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social de Catunda-CE, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal local, em consonância com a Política de Habitação de Interesse Social, implementada pelos três (03) entes federativos, União, Estado e Município.

**Art. 14** – São competência do Conselho Municipal de Habitação:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados a habitação ;
- Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Criar comissão responsável pela elaboração e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de habitação da população local;
- Acompanhar e avaliar a execução de Plano Local de habitação de Interesse Social de Catunda-CE; - Analisar e aprovar a programação orçamentária anual bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.
- Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;
- Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento a esta lei;
- Definir política de subsídios na área de habitação;
- Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- Definir as condições de retorno dos investimentos;
- Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;
- Fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;





27 DE  
DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA



I - Membros Natos:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social e/ou congênera (neste caso, quando não houver a existência de órgão responsável exclusivo para atender essa finalidade, criado pelo poder executivo) e tal que será seu Presidente;
- b) representante da Secretaria de Planejamento e Administração e Finanças;
- c) representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- d) representante da Secretaria de Saúde;
- e) representante da Procuradoria Geral do Município;

II - Membros Designados:

- a) representante da Associação dos Moradores do Município;
- b) representante dos Movimentos Sociais de grupos considerados preferenciais para a Política de Habitação, como: pessoas em situação de rua, moradores de assentamentos rurais, Povos originários de comunidades tradicionais, dentre outros;
- c) representante da Entidade Prestadora de Serviços Socioassistencial, credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) representante dos usuários do Programas de Habitação de Interesse Social;
- e) representante de Organização sem fins lucrativos, preferencialmente que atue na área de preservação ambiental e sustentabilidade

**Parágrafo Único** – As entidades serão representadas no Conselho através de um membro titular e um suplente, indicados pelas mesmas, e nomeados Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

**Art. 14** – O Conselho Gestor do FHIS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro, sejam eles membros natos ou designados, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do Conselho Gestor do FHIS serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - os membros do Conselho Gestor do FHIS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo;
- IV - cada membro do Conselho Gestor do FHIS terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 15** – O Conselho será regido na forma que dispuser esta Lei e o seu Regimento Interno.

**Art. 16** – As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros em 1ª convocação, ou com qualquer número de seus membros em 2ª convocação.

**Art. 17** – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 18** – O Conselho Gestor do FHIS fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura da administração municipal para seu pleno funcionamento.

**Parágrafo Único** – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura, para assessorá-lo em suas reuniões.





27 DE  
DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA



### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 19** – O Conselho Gestor e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social regidos por Regimento Interno próprio.

**Art. 20** – O Conselho Gestor e o Fundo de Habitação de Interesse Social elaborarão seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 21** – Compete ao Conselho Gestor do FHIS gerir o Fundo de Habitação de Interesse Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo Governo Municipal, na área da habitação popular.

**Parágrafo 1º**- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

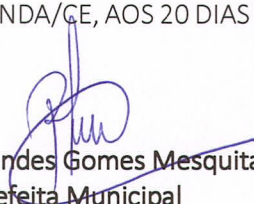
**Art 22** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 23** – O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e para os efeitos do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, fica também, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar de interesse na execução da política de assistência social do Município, e decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 24** – Esta Lei revoga a Lei Nº 216/2009 as disposições em contrário.

**Art. 25** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.

  
Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima  
Prefeita Municipal